

35
CONTRATO Nº33 -2017/SDHAS
PROCESSO Nº 0566017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a SANGER CONFECÇÕES LTDA com sede na Av. José Falb Rangel, 674, campos dos velhos, Sobral-CE, Fone: 3614-1922, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr. Geraldo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro(a), casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2000031106596, e do CPF nº 139.649.503-78, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Gloria Catunda de Sousa, 346, Junco, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº026/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada o fornecimento de material de Cama, Mesa e Banho para atender aos projetos e programas disponibilizados pela Secretaria dos Direitos Humanos, habitação e Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.





PREFEITURA DE
SOBRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Rede de dormir Infantil, macia, material 100% algodão e resistente. Punho reforçado. Dimensões (Largura x Comprimento): 1,50M X 2,30M. Cor Neutra (unissex).	220 150	58,36	12.839,20
04	Jogo de cama solteiro em tecido 100% algodão percal com 150 fios medindo: lençol 90 x 190x30 cm; sobre leito 150 x 250 cm; e fronha 50 x 70cm; cor bege.	90 50	40,55	3.649,50
10	Cobertor microfibra, solteiro, tamanho 1,50m x 2,00m , composição 100% microfibra de poliéster.	250 150 10	15,68	3.920,00
Total				20.408,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$20.408,70(vinte mil quatrocentos e oito reais e setenta centavos).

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017

X

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00
23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00
23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Recurso Municipal, Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00
23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00
23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00
23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00
23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00
23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

Doações:

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

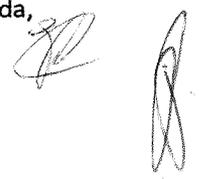
9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda,

X



no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no item 15.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

X



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Wellington Araujo Moura, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.


X



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

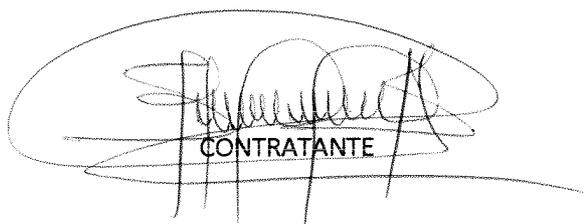
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 25 de OUTUBRO 2017


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)
Singer Conexões Ltda.
Cezário Rodrigues de Albuquerque
Sócio - Gerente

Testemunhas:

1. OSMARIA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Gabriela Vidal Gabriel

Gabriela Vidal Gabriel
RG: 2006031025773
CPF: 035.294.983-00

Visto:


RAPHAEL GOMES VIANA

ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS MAT 21047

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATO Nº 779/2017 – SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido SAVANYA SHELL DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula: 21634, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Prevenção de Homicídios na Adolescência da estrutura administrativa da Coordenadoria da UGP de Prevenção de Violência na Adolescência da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 31 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ATO Nº 780/2017 – SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido JOÃO ISMAEL TOMAZ MENDES, matrícula: 22040, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia AS-II, da estrutura administrativa da Assessoria Técnica da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 31 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ATO Nº 781/2017 – SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARIA DA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula: 21632, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da estrutura administrativa da Coordenadoria da UGP de Prevenção de Violência na Adolescência da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 31 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ATO Nº 782 /2017 – SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido GENESIS ANJOS NUNES, matrícula: 21633, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Diagnóstico de Vulnerabilidade e Busca Ativa da estrutura administrativa da Coordenadoria da UGP de Prevenção de Violência na Adolescência da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir 31 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ERRATA AO CONTRATO Nº 033/2017 PROCESSO Nº 0566017/2017 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017, publicado no Diário Oficial Nº 174/2017, ano I página 03 - CONTRATANTE: Município de Sobral através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: Sanger Confeccões LTDA. ONDE SE LÊ: Contrato Nº 033/2017, LEIA-SE: Contrato Nº 035/2017. Sobral 31 de outubro de 2017. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - RAPHAEL GOMES VIANA - Assessor Jurídico da SDHAS.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 127/2017– SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 009/2015, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Escola de 06 Salas, em Tempo Integral, Padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patos. Situada no Município de Sobral/CE, celebrado com a empresa L & J Serviços e Construções Ltda, CNPJ nº 05.816.398/0001-52, Art. 2º. Em razão do que dispõe a presente Portaria, fica revogada a Portaria nº 47/2017-SECOMP, Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Outubro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	Victor Melo Aragão,	Engenheiro Civil	329787	22044
Suplente	João Batista Oliveira Freitas	Tecnólogo da Const. Civil	48362	20575

PORTARIA Nº 128/2017– SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 008/2015, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Escola de 06 Salas, Tempo Integral, Padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patriarca. Situada no Município de Sobral/CE, celebrado com a empresa São Jorge Construções Ltda, CNPJ nº 04.929.389/0001-05, Art. 2º. Em razão do que dispõe a presente Portaria, fica revogada a Portaria nº 42/2017-SECOMP, Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Outubro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	Victor Melo Aragão,	Engenheiro Civil	329787	22044
Suplente	João Batista Oliveira Freitas	Tecnólogo da Const. Civil	48362	20575

PORTARIA Nº 129/2017– SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 007/2015, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma Escola de 06 Salas, Tempo Integral, Padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Rafael Aranha, Situada no Município de Sobral/CE, celebrado com a empresa São Jorge Construções Ltda, CNPJ nº 04.929.389/0001-05, Art. 2º. Em razão do que dispõe a presente Portaria, fica revogada a Portaria nº 43/2017-SECOMP, Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Outubro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.